PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

LEI Nº 538/

" DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância - Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O orçamento anual do Município de Cunha, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, por seus orgãos de administração direta.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração de orçamento do Município, sem prejuizo de normas de finanças públicas estabelecidas pela legislação Estadual ou Federal.

ARTIGO 3º - No projeto de Lei Orçamentária, e montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilibrio.

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despêsas serão corrigidas monetariamente, considerando-se a média mensal da taxa de cambio, os índices relacionados com as variáveis respectivas, e o aumento ou diminuição dos serviços prestados, durante sua execução.

§ 2º - O pagamento de serviços de encargos e pessoal, que não poderá ultrapassar 65% da receita corrente, terá prioridade sobre os programas de expansão.

§ 3º - O Município aplicará 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do enseino.

§ 4º - Não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, ou por previsão de superavit orçamentário.

ARTIGO 4º - Durante a execução dos orçamentos, o Poder Executivo poderá utilizar-se das disposições contidas no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, mediante utilização dos recursos constantes no artigo 3º, § 1º da presente Lei.

SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Urbanização e construção de casas populares;
- Construção de ruas e avenidas;
- Construção de Velório e Cemitério;
- Obras do Matadouro Municipal.

ARTIGO 7º - A estrutura dos orçamentos obedecerá á estrutura organizacional do Município de Cunha, que acompanhará as propostas orçamentárias.

ARTIGO 8º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 29 de Novembro de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO:
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA